



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

**PORTARIA Nº 052, DE 21 DE MAIO DE 2012**

Dispõe sobre a regulamentação dos valores a ser considerados para apuração do quantum da gratificação de até quarenta por cento, prevista no artigo 14 da Lei nº 7315/79, com as alterações da Lei nº 7487/81 e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO**, no uso de suas atribuições, tendo em vista unânime delegação do Tribunal e deliberação da Comissão Administrativa;

Considerando a necessidade de observância ao princípio de isonomia na remuneração de servidores com idênticas atividades;

Considerando as recomendações expedidas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado acerca da matéria;

Considerando a conveniência da regulamentação das condições para exercício dos cargos e da forma do cálculo para percepção da gratificação de até 40%, prevista no artigo 14 da Lei nº 7315/79, com as alterações da Lei nº 7487/81;

**RESOLVE EDITAR A SEGUINTE PORTARIA;**

Art.1º - Os oficiais e praças da Brigada Militar em serviço na Justiça Militar do Estado, para ocupar os cargos previstos pelo artigo 13 da Lei nº 7315/79, com as alterações da Lei nº 7487/81, deverão exercer funções compatíveis com a sua qualificação profissional, adaptadas às atuais necessidades da Administração da JME e, para tanto, perceberão a gratificação de até 40% calculados sobre os respectivos vencimentos ou proventos, considerados como tais, o salário básico, o percentual relativo ao risco de vida, a gratificação de incentivo à atividade

[www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

policial(GIAP) e os avanços temporais (quinquênios ou triênios e gratificação adicional de quinze e vinte e cinco por cento).

Art.2º- Ficam expressamente excluídos do cálculo para apuração do *quantum* a ser fixado para a gratificação de até 40%, eventuais valores decorrentes de funções gratificadas, equivalentes, ou quaisquer outras desta natureza, já incorporadas à remuneração percebida pelo servidor, em razão de anterior exercício.

Art.3º- Esta Portaria entrará em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte à data da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, devendo desde logo, ser adotadas as providencias necessárias ao seu implemento.

Tribunal de Justiça Militar do Estado, em Porto Alegre, 21 de maio de 2012.

João Vanderlan Rodrigues Vieira – Cel.  
Juiz-Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**DIRNEI VIEIRA DE VIEIRA**  
Diretor-Geral do TJM/RS

**PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO Nº 4838, DE 24 DE MAIO DE 2012.**